

Decreto

DECRETO Nº 123/2025

REORGANIZA O "PRÊMIO DESTAQUE OPERACIONAL" NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica reorganizado, no âmbito na Guarda Municipal de Viana, o "Prêmio Destaque Operacional", a ser conferido a um agente ativo e efetivo da Guarda Municipal em razão de sua atuação no exercício de suas funções, em periodicidade semestral, mediante prévias indicações, eleição, decisão, solenização e publicação.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º A honraria tratada no presente Decreto será conferida ao Guarda Municipal que demonstrar, para além do respeito aos princípios e deveres norteadores da Guarda Municipal de Viana, denodo, zelo, comprometimento, destreza, intrepidez e sentimento humanitário no exercício da função, de modo a projetar positivamente a imagem da instituição de segurança e a se destacar qualitativamente dos demais pelos resultados de sua atuação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO

Seção I

Das Autoridades Competentes

Art. 3º São competentes para selecionar o Destaque Operacional da Guarda Municipal de Viana as seguintes autoridades:

- I - Chefe do Executivo Municipal;
- II - Secretário Municipal responsável pela Segurança Pública Municipal;
- III - Subsecretário Municipal responsável pela Segurança Pública Municipal;
- IV - Comando da Guarda Municipal;
- V - Inspetor Geral da Guarda Municipal;
- VI - Corregedor da Guarda Municipal;
- VII - Inspetores da Guarda Municipal;
- VIII - Subinspetores da Guarda Municipal.

Seção II

Da Indicação

Art. 4º Anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de junho, as autoridades listadas no art. 3º, encaminharão ao Comando da Guarda Municipal os nomes dos servidores que fazem jus à concessão do Prêmio Destaque Operacional.

§ 1º As autoridades competentes informarão, de forma pormenorizada e justificada, considerando-se todo o efetivo componente dos quadros da Guarda Municipal, os recomendados a receber a honraria, limitado a 01 (um) servidor por semestre avaliado.

§ 2º Ao Comando da Guarda, de posse dos nomes indicados, incumbe compilar uma lista preliminar, com a ordem de classificação por quantitativo de indicações, e remetê-la às Inspetoria de Inteligência e Corregedoria,

de modo a amearhar dados e informações necessárias a subsidiar a escolha pelas autoridades competentes.

§ 3º Formada a lista preliminar de indicados, com as inclusas informações, esta deverá ser enviada ao Secretário Municipal responsável pela Segurança Pública Municipal, o qual designará data para reunião das autoridades competentes a promover a seleção.

Seção III

Da Eleição

Art. 5º O Secretário Municipal ou, na sua falta, o Subsecretário, convocará as demais autoridades descritas nos incisos III a VIII do art. 3º do presente Decreto para a reunião sob sua presidência, destinada a eleger o Destaque Operacional da Guarda Municipal de Viana.

§ 1º Têm poder de voto direto as autoridades descritas nos incisos III a VIII do art. 3º do presente Decreto, desde que presentes na reunião.

§ 2º A eleição deverá ser feita considerando-se estritamente os nomes contidos na lista preliminar, nas informações e dados anexados e em consonância aos requisitos exigidos no art. 2º do presente Decreto.

§ 3º A eleição será dividida em duas etapas:

I - a primeira etapa se destinará a formar a lista definitiva com até 12 (doze) nomes dentre aqueles contidos na lista preliminar, considerando-se ambos os períodos avaliados;

II - a segunda etapa terá por objetivo escolher um Guarda Municipal por semestre avaliado, dentre aqueles contidos na lista definitiva, os quais serão agraciados com o Prêmio Destaque Operacional.

§ 4º A todo momento é lícita a requisição de informações e a apresentação de justificativas ou informações adicionais.

§ 5º A ordem de manifestação quanto ao voto deverá obedecer a seguinte ordem:

- I - Corregedoria;
- II - Inspetoria Operacional;
- III - Subinspetorias;
- IV - Demais Inspetorias;
- V - Comandante da Guarda Municipal;
- VI - Subsecretaria;
- VII - Secretário, em caso de empate.

§ 6º Ao Secretário Municipal incumbe o voto indireto, para o fim de desempate. Na sua falta, competirá ao Subsecretário.

§ 7º É vedada a eleição de servidor que tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar no curso do período avaliado.

§ 8º O resultado da eleição será registrado em ata, a qual consignará os seguintes pontos:

- I - os presentes à votação;
- II - os indicados da lista preliminar e suas classificações de acordo com quantitativo de indicações;
- III - os nomeados na lista definitiva e suas respectivas votações;
- IV - os eleitos por semestre avaliado e suas respectivas votações.

Seção IV

Da Decisão

Art. 6º Ao Chefe do Executivo Municipal compete decidir a quem serão concedidos os Prêmios Destques Operacionais da Guarda Municipal de Viana, em referendo ou rejeição, com base na eleição realizada pela gestão da Guarda Municipal.

Seção V

Da Solenização

Art. 7º O Prêmio Destaque Operacional da Guarda Municipal de Viana deverá ser entregue aos selecionados, na forma de certificado próprio, em solenidade devidamente designada para tal finalidade,



preferencialmente em conjunto à celebração do aniversário da Guarda Municipal de Viana.

Seção VI

Da Publicação

Art. 8º O Prêmio Destaque Operacional será publicado em Diário Oficial do município, na forma de elogio, o qual registrará o nome dos servidores agraciados e os fundamentos de sua proclamação.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMPENSAS

Art. 9º Ao servidor agraciado com a honraria em questão, serão concedidas as seguintes recompensas:
I - três dias de folga, a serem gozadas em até 12 (doze) meses, mediante designação do Comando da Guarda Municipal;

II - elogio publicado em Diário Oficial, conforme art. 8º do presente Decreto;

III - certificado próprio, conforme art. 7º do presente Decreto.

Art. 10 Os servidores que integrarem a lista definitiva de indicados ao Prêmio Destaque Operacional, conforme § 3º do art. 5º deste Decreto, serão convidados a compor a Comissão Interna de Fiscalização Integrada - COIFIN, na forma da legislação de regência.

§ 1º Para fins de classificação na composição da COIFIN, considerado o quantitativo de vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios:

I - classificação na lista definitiva;

II - classificação na lista preliminar;

III - quantitativo de elogios e condecorações;

IV - quantitativo de participação em ocorrências e em visitas tranquilizadoras;

§ 2º O direito a exercício de mandato perante a COIFIN terá validade de até 01 (um) ano, o qual se renovará em razão e com base em resultado definido em nova eleição.

§ 3º É admitido o desligamento do servidor caso não seja verificado o desempenho adequado das obrigações exigidas junto à Comissão.

§ 4º A presente disposição não se aplica a servidores que já integrem outras comissões remuneradas ou que detenham cargos de chefia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Dúvidas relacionadas à interpretação do presente Decreto deverão ser dirimidas pelo Secretário Municipal responsável pela segurança pública municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 140/2021.

Viana - ES, 17 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1574681

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PESSOAS - SEMGEP
EDITAL Nº 005.34/2024
RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS
DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500370032003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, torna público o resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - Edital nº 005, de 06 de março de 2023.

1 DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 Torna Público o RESULTADO DOS RECURSOS, contra o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - constante do Edital nº 005.44.2024, de 11 de Junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 11 de Junho de 2025, conforme segue:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
GISELE ZUCOLLOTTI FRANCO	DEFERIDO

1.2 Os motivos dos indeferidos serão enviados para os candidatos por e-mail.

2 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Fica ratificado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde constante - constante do Edital nº 005.44.2024, de 11 de Junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 11 de Junho de 2025.

Viana-ES, 16 de Junho de 2025.

Francisco José Carlos

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEMGEP
Protocolo 1574418

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2025

Código CidadES: 2025.073E0500003.10.0002
Processo Administrativo nº. 6913/2025.

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.333/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA GRANDE VITÓRIA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOTRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONTRATADOS EM DETERMINAÇÃO TEMPORÁRIA E ESTAGIÁRIOS.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por mais 5 anos, chegando a um total de 10 anos de vigência na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana, ES, 17 de junho de 2025.

GILMAR JOSÉ MARIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1574522

fls. 43